

LEI Nº. 1.638/2017

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o artigo 5º da lei municipal nº.
1.475/16 de 08 de junho de 2016.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da lei municipal nº. 1.475/16 de 08 de junho de 2016 que passa a vigorar com o seguinte texto.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, através de decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 1.475/16 de 08 de junho de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 07 de dezembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Visa o presente em buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo tenha a prerrogativa de regulamentar a lei municipal nº. 1.475/16 de 08 de junho de 2016 quanto as disposições passíveis de serem regulamentadas.

No momento em que a lei supracitada foi sancionada, esta dispôs de 60 (sessenta) dias para regulamentação, porém isto não ocorreu, deixando a norma atualmente sem esta possibilidade.

Insta ressaltar, que apenas renova-se esta possibilidade, pois já foi autorizada no momento da aprovação da lei, porém por um curto espaço de tempo.

Nesta oportunidade poderá dispor da inserção de munícipes neste cadastro que tenham interesse em participar, não contraindo obviamente as disposições relativas a funcionários públicos, o que será também matéria a ser regulamentada.

Certos de sua compreensão, contamos com a avaliação e aprovação do presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 21 de novembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal